



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 019/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 024/2018

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FURTADO & SCHMIDT SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA**, CNPJ nº 00.637.929/0001-26, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.113, bairro Santana, São Paulo/SP, CEP 02.011-100, Telefone (11) 2089-9111, endereço eletrônico e-mail licitacao@furtadonet.com.br, licitacao@furtado.emp.br, representada pelo(a) Senhor(a) **Carlos Alberto Schmidt**, brasileiro, sócio-diretor, residente e domiciliado(a) na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.113, bairro Santana, CEP 02.011-100, São Paulo/SP, portador do RG sob o nº 4.798.442-9 SSP/SP e CPF sob o nº 038.657.388-34, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 010/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Equipamento de Topografia**, conforme segue:

LOTE 01 - Aquisição de equipamento topográfico – estação total eletrônica

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAR/ FABRICANTE	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Estação Total Laser marca SPECTRA PRECISION Modelo FOCUS 8 - 5" -Visor Duplo/Prumo Laser com Sistema Operacional Windows. Teodolito/Distanciômetro Eletrônico, de procedência Japonesa. Para medição de alta precisão nos modos com e sem prisma, com as seguintes características: • Leitura angular de 1" (um segundo); • Precisão de 5" (DIN 18723); • Giro completo da Luneta; • Precisão linear: • Com prisma de $\pm(2+2 \text{ ppm} \times D)$ mm, • Sem prisma de $\pm(3+2 \text{ ppm} \times D)$ mm; • Compensador nos dois eixos com alcance de $\pm 3.5'$ (horizontal e vertical); • Aumento da Luneta de 30Xy • Laser de Medição Classe 1 / Laser Apontador Classe 2 (Visível); • Laser Classe 3RIEC 60825-1: • Alcance da Medição Linear: • Modo sem prisma: 1,5 a 500 m (objetos brancos com alta refletividade: KGC 90%), • Modo com prisma: 1,5 a 300 m (em refletor adesivo de 5 x 5 cm) e 5.000 m (com prisma simples de diâmetro 6.25 cm); • Tempo de medição no modo com prisma: • Modo preciso de 1,5 seg, • Modo normal de 0,8 seg, • Tempo de medição no modo sem prisma: • Modo preciso de 1,8 seg, • Modo normal de 1,0 seg; • Comunicação: 1 x porta serial (RS-232C), 2 x USB e Comunicação sem fio Bluetooth Integrado, para a transferência dos dados ao computador (para todos os sistemas topográficos mais comercializados no Brasil, inclusive o topoGRAPH e o GeoOffice); • Possibilidade de uso de Pen Drive para armazenamento e transferência de dados; • Dispositivo de auto-desligamento quando inativo.	SPECTRA PRECISION Modelo FOCUS 8	Unid	01	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

• Bateria Interna Li-ion (x2) com tempo de operação aproximada de 7,5 horas em medições contínua de ângulos e distâncias e de aproximadamente 16 horas em medições de ângulos e distâncias a cada 30 segundos e aproximadamente 20 horas em medições contínuas de ângulos, com tempo de carregamento completo de 4 horas para as 2 baterias; • PRUMO LASER NA ALIDADE, com ajuste de intensidade; • Memória Interna: 128MB RAM e 128MB Flash, armazenamento de mais de 50.000 pontos de coordenadas e de campo; • Montagem de biblioteca de até 50 códigos; • Possibilidade de criar 32 obras; • Teclado alfanumérico (com possibilidade de expansão) com cursor direcional e codificação rápida em português, em Duplo Display de cristal líquido: Display Facel - QVGA, 16bit colorido, TFT LCD, resolução (320 x 240 pixels), Display Face2 - cristal líquido LCD, resolução (128x64 pixels), com Menus em Português; • Dimensões (LxPxA) 149mm x 145mm x 306mm; • Pesos: Unidade Principal sem bateria 3.8kg; Bateria 0.1 kg e Mala de Transporte 2.3kg; • <u>Proteção para Poeira e Água padrão IP66;</u> • Programa COGO, cálculos de intersecção, medição remota, locação tridimensional, cálculo dinâmico de coordenadas, cálculo de área e offset; • Processador Marvell PXA300 Xscale 624 MHz. • Sistema Operacional Windows • Parafusos tangenciais de chamada com rosca sem fim. • Nivel Eletrônico. EQUIPAMENTO DEVE ACOMPANHAR: 01 Carregador; 01 Bateria; 01 Caixa de Transporte; 01 Cabo de Transferência de Dados; 01 Carregador veicular e Manual de Operação; 01 Pen drive para transferência de dados; 01 prisma + bastão extensível a 2,4 m; 01 mini prisma + bastão 01 tripé de alumínio com rosca universal.					
VALOR TOTAL					R\$ 24.000,00
					(Vinte e quatro mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.2 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 010/2018 e a Proposta do Contratado.

3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018 (31/12/2018), contados a partir da assinatura do presente.

4.2 O prazo de entrega do objeto desta licitação é de até 15 (quinze) dias, após emissão da ordem de compra.

4.3 A entrega deverá ser realizada na Sede da Prefeitura do Município de Contenda, sito à Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda/PR.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

4.4 O produto ao ser entregue deverá estar em conformidade com o que foi solicitado no edital

4.5 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

5.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº 09.001.15.451.0022.2064 4.4.90.52.00.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- entregar os produtos na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATUAL

- 10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- 10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:
- I – advertência por escrito:
- a)** descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II – multa:
- a)** 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.
- b)** 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- 10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 09 de abril de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
FURTADO & SCHMIDT SISTEMAS
E EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF